



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educando hoje, amanhã e sempre.”

Editais de Divulgação de Vagas para Designação (Contrato Temporário) Processo Seletivo Público Simplificado Nº 01/2019 - CHAMADA Nº 20/2019 -

INFORMAÇÕES GERAIS:

Abrangência: Secretaria M. de Educação e Escolas Municipais de Capim Branco

Local da chamada: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Av. Cel. Custódio Alvarenga, 420 – Centro - Capim Branco / MG

Data: 02/08/2019 (Sexta-Feira) - **Horário:** 09:30 hs

1) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (REGENTE DE TURMA) – CARGO: PEB

Quantidade	Setor/Escola	Turno
01	E. M. “Professora Rute Braz” Período: De 05/08/2019 a 23/12/2019 Turma: 5º Ano do Ensino Fundamental	Matutino 24 hs semanais

IMPORTANTE!...

⇔ Os candidatos classificados que estiverem concorrendo às vagas para designação, deverão observar e atender, obrigatoriamente, as regras e condições especificadas no Edital Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

⇔ A documentação exigida para cada cargo pleiteado nestes Editais será analisada, confirmada e validada somente mediante a apresentação dos originais e cópias, no ato da chamada para a designação.

Clécia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2019.

Reajusta os vencimentos dos servidores do magistério municipal, em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providencias.

O povo do Município de Capim Branco/MG, através de seus legítimos representantes, aprovou, e eu, ELMO ALVES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais do magistério a fim de cumprir o disposto no *caput* do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, mediante pagamento do piso salarial nacional.

Parágrafo Único. Os servidores cuja carga horária semanal for inferior a 40h/aula perceberão vencimentos proporcionais ao piso nacional do magistério previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º – Ficam revistos e reajustados no percentual de 11,26% (onze vírgula vinte e seis por cento) os valores dos vencimentos estabelecidos nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.371/2016, relativos aos cargos de professor da educação básica, especialista em educação – pedagogo, técnico superior de ensino, diretor e coordenador, conforme tabelas anexas, que são parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores abarcados pela presente Lei são aqueles cuja atividade laboral esteja enquadrada na definição trazida pelo § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º - O percentual de revisão ora aplicado corresponde à soma dos reajustamentos relativos aos exercícios de 2018 e 2019, previstos na Portaria nº 1.595/2017 do Ministério da Educação e Portaria Interministerial nº 06/2018 dos Ministérios da Educação e da Fazenda do Governo Federal.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, conforme detalhado no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que é parte integrante desta Lei, suplementados, se necessário, mediante lei específica ou por decreto, nos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, ficando as diferenças remuneratórias relativas ao período de janeiro a junho de 2019, a serem pagas à título indenizatório, em forma a ser posteriormente definida mediante lei específica.

Capim Branco, 31 de julho de 2019.


Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO					
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	PROVIMENTO
DIRETOR	DIR – 01	05	40 horas	R\$ 2.892,86	Recrutamento Amplo profissionais da educação
COORDENADOR	DIR-02	05	40 horas	R\$ 2.557,74	Recrutamento Amplo profissionais da educação
TOTAL		10			



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Anexo III - Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional das Carreiras da Educação

		Vencimento Básico e Progressão da Carreira																		
		NÍVEL SUPERIOR																		
		PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA																		
CARGO	ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29				
		GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O			
Níveis de Promoção		EM (%)	1	1,02	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,219	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195			
		Magistério N.																		
	A																			
		Médio (Em Extinção)	1.425,71	1.454,22	1.483,31	1.512,96	1.543,19	1.574,13	1.605,63	1.637,71	1.670,50	1.703,87	1.737,94	1.772,73	1.808,09	1.844,30	1.881,22			
	B																			
	Nível Superior	1.568,27	1.599,64	1.631,63	1.664,25	1.697,50	1.731,53	1.766,19	1.801,47	1.837,54	1.874,24	1.911,72	1.949,99	1.988,88	2.028,71	2.069,33				
	Pós																			
	Graduação	1.725,10	1.759,60	1.794,79	1.830,68	1.867,25	1.904,68	1.942,81	1.981,62	2.021,30	2.061,67	2.102,90	2.144,99	2.187,77	2.231,59	2.276,27				
	Mestrado	1.705,52	1.739,63	1.774,42	1.809,90	1.846,05	1.883,06	1.920,76	1.959,13	1.998,36	2.038,27	2.079,03	2.120,64	2.162,94	2.206,26	2.250,43				
	Doutorado	2.277,14	2.322,68	2.369,14	2.416,50	2.464,78	2.514,19	2.564,52	2.615,75	2.668,12	2.721,41	2.775,83	2.831,40	2.887,87	2.945,71	3.004,69				
		ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (Pedagogo) 40 HORAS																		
Níveis de Promoção	ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29				
		GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O			
		EM (%)	1	1,02	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,219	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195			
A		Vencim entos	2.625,82	2.678,34	2.731,90	2.786,52	2.842,19	2.899,17	2.957,20	3.016,28	3.076,67	3.138,12	3.200,87	3.264,94	3.330,06	3.396,76	3.464,77			
	Pós																			
B		Graduação	2.888,40	2.946,17	3.005,09	3.065,17	3.126,40	3.189,08	3.252,92	3.317,91	3.384,34	3.451,93	3.520,96	3.591,44	3.663,07	3.736,43	3.811,24			
C		Mestrado	3.150,98	3.214,00	3.278,28	3.343,82	3.410,62	3.479,00	3.548,63	3.619,53	3.692,00	3.765,74	3.841,04	3.917,93	3.996,07	4.076,11	4.157,72			
D		Doutorado	4.096,29	4.178,22	4.261,78	4.346,98	4.433,82	4.522,71	4.613,24	4.705,41	4.799,62	4.895,48	4.993,38	5.093,33	5.194,91	5.298,96	5.405,05			



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO/AGENTE DE ENDEMIA

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender a portaria Interministerial MEC/MF nº 06 de 26/12/2018 em atendimento ao artigo 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008 e ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), bem como o artigo 6º da Lei 655, no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o piso salarial do magistério e o piso dos agentes de endemia.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo. Os valores relativos a todos os cargos incluem previsão de aumento do gasto a partir de julho de 2019. O cargo considera os valores integrais, O custo patronal para o cargo está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que o cargo é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social.

A receita corrente líquida para o ano de 2019 está orçada em R\$ 20.795.313,56 (vinte milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1º da CF/88), que representaria um limite de 54% (cinquenta por cento) sendo seu valor de R\$ 9.516.715,00 (nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e quinze reais), passamos a análise do quadro abaixo:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

QUADRO A

	PREVISÃO RECEITA	PESSOAL	APLICADO	PREVISÃO ARRECAD	REALIZADO	APLICADO
RECURSO 2013 (*)	13.423.717,07	6.593.269,33	49,12%	13.423.717,07	6.593.269,33	49,12%
RECURSO 2014(*)	14.036.975,07	7.709.576,68	54,92%	14.036.975,07	7.709.576,68	54,92%
RECURSO 2015 (*)	15.651.959,23	8.202.799,32	52,41%	15.651.959,23	8.202.799,32	52,41%
RECURSO 2016 (*)	17.711.117,40	9.199.651,29	51,94%	17.711.117,40	9.199.651,29	51,94%
RECURSO 2017 (*)	17.296.717,44	9.300.246,53	53,77%	17.296.717,44	9.300.246,53	53,77%
RECURSO 2018 (*)	17.750.800,00	9.440.636,12	53,18%	17.793.801,20	9.122.358,98	51,27%
RECURSO 2019	18.638.340,00	10.058.997,79	53,97%	18.055.615,66	9.457.414,32	52,38%
RECURSO 2020	19.570.257,00	10.717.862,14	54,77%	18.958.396,44	10.066.923,01	53,10%
RECURSO 2021	20.548.769,85	11.419.882,11	55,57%	19.906.316,27	10.860.388,70	54,56%

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2019	
*	Cargos/Servidores	Existentes	Criadas / Extintas	Atual	Futuro	Salário	Obrigações
1	Professor	76		181.861,91	200.686,03	143.283,86	36.776,19
2	Pedagogo	4		10.858,59	11.926,85	7.571,29	1.943,30
3	Agente de Endemia	5		1.014,00	1.250,00	8.428,57	2.163,33
4	Diretoras e Vice-Diretoras	9		2.600,00	2.892,86	90.387,43	23.199,44
5	Coordenadores	1		1.980,00	2.557,74	5.225,43	1.341,19
*	Total Geral Gasto Pessoal	95		199.460,06	220.586,83	254.896,57	65.423,45
							320.320,02



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2020	
		Existentes	Criadas / Extinta	Atual	Futuro	Salário	Obrigações
*	Cargos/Servidores						
1	Professor	76		181.861,91	200.686,03	280.836,36	61.784,00
2	Pedagogo	4		10.858,59	11.926,85	14.839,72	3.264,74
3	Agente de Endemia	5		1.014,00	1.250,00	16.520,00	3.634,40
4	Diretoras e Vice-Diretoras	9		2.600,00	2.892,86	177.159,36	38.975,06
5	Coordenadores	1		1.980,00	2.557,74	10.241,84	2.253,20
*	Total Geral Gasto Pessoal	95		199.460,06	220.586,83	499.597,28	109.911,40
							609.508,68

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2021	
		Existentes	Criadas / Extinta	Atual	Futuro	Salário	Obrigações
*	Cargos/Servidores						
1	Professor	76		181.861,91	200.686,03	294.878,18	64.873,20
2	Pedagogo	4		10.858,59	11.926,85	15.581,71	3.427,98
3	Agente de Endemia	5		1.014,00	1.250,00	17.346,00	3.816,12
4	Diretoras e Vice-Diretoras	9		2.600,00	2.892,86	186.017,33	186.017,33
5	Coordenadores	1		1.980,00	2.557,74	10.753,93	10.753,93
*	Total Geral Gasto Pessoal	95		199.460,06	220.586,83	524.577,14	268.888,55
							793.465,70



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	PREVISÃO PESSOAL	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	INCLUSÃO/ PESSOAL	TOTAL PESSOAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2013	6.593.269,33	6.593.269,33		6.593.269,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2014	7.709.576,68	7.709.576,68		7.709.576,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015	8.202.799,32	8.202.799,32		8.202.799,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2016	9.199.651,29	9.199.651,29		9.199.651,29
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2017	9.300.246,53	9.300.246,53		9.300.246,53
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2018	9.440.636,12	9.122.358,98		9.122.358,98
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2019	10.058.997,79	9.137.094,30	320.320,02	9.457.414,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2020	10.717.862,14	9.457.414,32	609.508,68	10.066.923,01
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2021	11.419.882,11	10.066.923,01	793.465,70	10.860.388,70

O gasto para o exercício de 2019 com a adequação dos pisos, conforme demonstra o **QUADRO B** o que totaliza o valor de R\$ 9.457.414,32 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), com uma previsão orçamentária de R\$ 10.058.997,79 (dez milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), o gasto com pessoal que esta projetado para o ano de 2019 com uma previsão dos 12 últimos meses com base no mês de junho a receita corrente líquida alcançou o patamar de valor de R\$ 18.055.615,66 (dezoito milhões, cinquenta e cinco mil e seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) que corresponde ao percentual de 52,38% (cinquenta e dois inteiros e trinta e oito por cento).

Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar Nº.01/2000.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando às despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Com o acréscimo das despesas, haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal a saber:

1. Do limite dos 100% estabelecido no art. 20 da lei 101 que estabelece o percentual de 54,00%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** abaixo em **1,62%** em relação à RCL provisionada;
2. Do limite 95% estabelecido no § único do art. 22 da lei 101 que estabelece o percentual de 51,30%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** acima em **1,08%** em relação à RCL provisionada;
3. Do limite 90% estabelecido no § primeiro, inciso II do art. 59 da lei 101 que estabelece o percentual de 48,60%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** acima em **3,78%** em relação à RCL provisionada;

O que necessitará de remanejamento de dotação orçamentária sacrificando assim projetos que foram orçados, tendo em vista que o que motivou o crescimento do percentual foi a legislação do piso salarial, e que a despesa tem previsão orçamentaria.



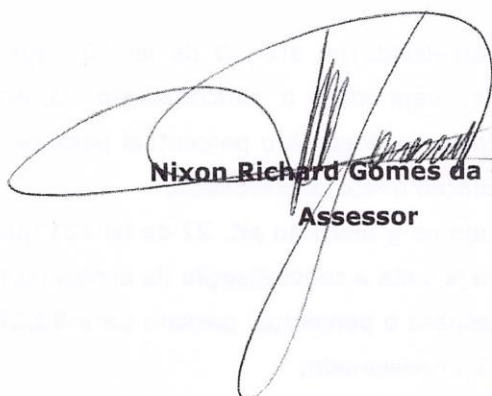
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Tendo em vista a reavaliação das previsões da Receita Corrente Líquida de 2019 que manterão sua média de arrecadação no segundo semestre de 2019, entendo assim que o aumento não afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Capim Branco, 15 de julho de 2019.


Nixon Richard Gomes da Costa
Assessor



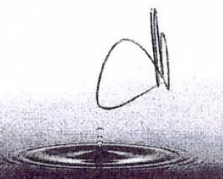
Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando às despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Com o acréscimo das despesas, haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal a saber:

1. Do limite dos 100% estabelecido no art. 20 da lei 101 que estabelece o percentual de 54,00%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** abaixo em **1,62%** em relação à RCL provisionada;
2. Do limite 95% estabelecido no § único do art. 22 da lei 101 que estabelece o percentual de 51,30%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** acima em **1,08%** em relação à RCL provisionada;
3. Do limite 90% estabelecido no § primeiro, inciso II do art. 59 da lei 101 que estabelece o percentual de 48,60%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** acima em **3,78%** em relação à RCL provisionada;

O que necessitará de remanejamento de dotação orçamentária sacrificando assim projetos que foram orçados, tendo em vista que o que motivou o crescimento do percentual foi a legislação do piso salarial, e que a despesa tem previsão orçamentaria.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta de adequação ao piso salarial do magistério e dos agentes de endemia.

Declaro ainda que, o aumento tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Capim Branco, 15 de julho de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta de adequação ao piso salarial do magistério e dos agentes de endemia.

Declaro ainda que, o aumento tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Capim Branco, 15 de julho de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2019.

Reajusta os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Capim Branco/MG, conforme piso salarial nacional da categoria, previsto pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providencias.

O povo do Município de Capim Branco/MG, através de seus legítimos representantes, aprovou, e eu, ELMO ALVES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam fixados em R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) em cumprimento do piso salarial nacional, disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 1º. A revisão de vencimentos prevista no caput retroagirá seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019, ficando, conforme Assembleia Geral da categoria, os valores devidos entre janeiro a junho de 2019 definidos em R\$1.416,00 (hum mil quatrocentos e dezesseis reais) a serem pagos em 6 (seis) parcelas fixas de R\$236,00 (duzentos e trinta e seis reais) a partir de julho de 2019.

§ 2º. Em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 13.708/2018, os vencimentos dos servidores descritos no caput deste artigo, serão revistos para os próximos exercícios financeiros nos seguintes valores:

I - R\$ 1.400,00 à partir de 1º de janeiro de 2020; e

II - R\$ 1.550,00 à partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, conforme detalhado no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que é parte integrante desta Lei, suplementados se necessário, mediante lei específica ou por decreto, nos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.

Capim Branco, 31 de julho de 2019.


Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

AUMENTO SALÁRIO AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS		
2019	2020	2021
R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DO PISO DOS AGENTES DE SAÚDE

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: valorizar e apoiar o profissional Agente Comunitário de Saúde que realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde realizada em domicílios ou junto às coletividades, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS; estende, também, o acesso da população às ações e serviços de informação, de saúde, promoção social e de proteção da cidadania

JUSTIFICATIVA: A proposta decorre da necessidade de garantir aos profissionais de saúde o recebimento do piso salarial estabelecido pela Lei Federal n, bem como estabelecer através da lei o pagamento por parte do município, em razão do repasse Federal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: A Manutenção do Programa de Saúde da Família estimados para os anos de 2019, 2020 e 2021 totaliza um valor de R\$ 1.966.790,38 (Um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo anexo.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Piso dos Agentes Comunitário de Saúde (Valor Líquido)	R\$ 588.114,13	R\$ 672.525,00	R\$ 706.151,25

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica	R\$ 588.114,13	R\$ 672.525,00	R\$ 706.151,25

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x)
ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2018-2021.

()
INADEQUADO

2.000 - Manutenção Prev. Saúde da Família					
	SE	610.000,00	640.500,00	671.335,00	706.151,25
Total do Projeto Atividade:		610.000,00	640.500,00	671.335,00	706.151,25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

(x)
ADEQUADO A despesa está prevista no Anexo de metas consolidadas para o exercício de 2019.

()
INADEQUADO 2. Atenção Básica
2.1 Definir e priorizar a Atenção Primária à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção à Saúde com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde;

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x)
ADEQUADO Foi implantado a dotação orçamentária que atenderá as despesas



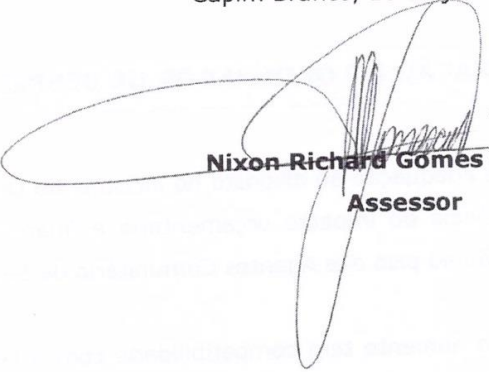
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

()
INADEQUADO Órgão 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
020601.1030110022.068 - Manutenção Programa Saúde da Família

Capim Branco, 15 de julho de 2019.


Nixon Richard Gomes da Costa
Assessor



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta de adequação ao piso dos Agentes Comunitário de Saúde.

Declaro ainda que, o aumento tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Capim Branco, 15 de julho de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO/AGENTE DE ENDEMIA

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender a portaria Interministerial MEC/MF nº 06 de 26/12/2018 em atendimento ao artigo 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008 e ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), bem como o artigo 6º da Lei 655, no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o piso salarial do magistério e o piso dos agentes de endemia.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo. Os valores relativos a todos os cargos incluem previsão de aumento do gasto a partir de julho de 2019. O cargo considera os valores integrais, O custo patronal para o cargo está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que o cargo é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social.

A receita corrente líquida para o ano de 2019 está orçada em R\$ 20.795.313,56 (vinte milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1º da CF/88), que representaria um limite de 54% (cinquenta por cento) sendo seu valor de R\$ 9.516.715,00 (nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e quinze reais), passamos a análise do quadro abaixo:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

QUADRO A

	PREVISÃO RECEITA	PESSOAL	APLICADO	PREVISÃO ARRECAD	REALIZADO	APLICADO
RECURSO 2013 (*)	13.423.717,07	6.593.269,33	49,12%	13.423.717,07	6.593.269,33	49,12%
RECURSO 2014(*)	14.036.975,07	7.709.576,68	54,92%	14.036.975,07	7.709.576,68	54,92%
RECURSO 2015 (*)	15.651.959,23	8.202.799,32	52,41%	15.651.959,23	8.202.799,32	52,41%
RECURSO 2016 (*)	17.711.117,40	9.199.651,29	51,94%	17.711.117,40	9.199.651,29	51,94%
RECURSO 2017 (*)	17.296.717,44	9.300.246,53	53,77%	17.296.717,44	9.300.246,53	53,77%
RECURSO 2018 (*)	17.750.800,00	9.440.636,12	53,18%	17.793.801,20	9.122.358,98	51,27%
RECURSO 2019	18.638.340,00	10.058.997,79	53,97%	18.055.615,66	9.457.414,32	52,38%
RECURSO 2020	19.570.257,00	10.717.862,14	54,77%	18.958.396,44	10.066.923,01	53,10%
RECURSO 2021	20.548.769,85	11.419.882,11	55,57%	19.906.316,27	10.860.388,70	54,56%

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2019	
		Existentes	Criadas / Extinta	Atual	Futuro	Salário	Obrigações
1	Professor	76		181.861,91	200.686,03	143.283,86	36.776,19
2	Pedagogo	4		10.858,59	11.926,85	7.571,29	1.943,30
3	Agente de Endemia	5		1.014,00	1.250,00	8.428,57	2.163,33
4	Diretoras e Vice-Diretoras	9		2.600,00	2.892,86	90.387,43	23.199,44
5	Coordenadores	1		1.980,00	2.557,74	5.225,43	1.341,19
*	Total Geral Gasto Pessoal	95		199.460,06	220.586,83	254.896,57	65.423,45
							320.320,02



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2020	
		Existentes	Criadas / Extinta	Atual	Futuro	Salário	Obrigações
*	Cargos/Servidores						
1	Professor	76		181.861,91	200.686,03	280.836,36	61.784,00
2	Pedagogo	4		10.858,59	11.926,85	14.839,72	3.264,74
3	Agente de Endemia	5		1.014,00	1.250,00	16.520,00	3.634,40
4	Diretoras e Vice-Diretoras	9		2.600,00	2.892,86	177.159,36	38.975,06
5	Coordenadores	1		1.980,00	2.557,74	10.241,84	2.253,20
*	Total Geral Gasto Pessoal	95		199.460,06	220.586,83	499.597,28	109.911,40
							609.508,68

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2021	
		Existentes	Criadas / Extinta	Atual	Futuro	Salário	Obrigações
*	Cargos/Servidores						
1	Professor	76		181.861,91	200.686,03	294.878,18	64.873,20
2	Pedagogo	4		10.858,59	11.926,85	15.581,71	3.427,98
3	Agente de Endemia	5		1.014,00	1.250,00	17.346,00	3.816,12
4	Diretoras e Vice-Diretoras	9		2.600,00	2.892,86	186.017,33	186.017,33
5	Coordenadores	1		1.980,00	2.557,74	10.753,93	10.753,93
*	Total Geral Gasto Pessoal	95		199.460,06	220.586,83	524.577,14	268.888,55
							793.465,70



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	PREVISÃO PESSOAL	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	INCLUSÃO/ PESSOAL	TOTAL PESSOAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2013	6.593.269,33	6.593.269,33		6.593.269,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2014	7.709.576,68	7.709.576,68		7.709.576,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015	8.202.799,32	8.202.799,32		8.202.799,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2016	9.199.651,29	9.199.651,29		9.199.651,29
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2017	9.300.246,53	9.300.246,53		9.300.246,53
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2018	9.440.636,12	9.122.358,98		9.122.358,98
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2019	10.058.997,79	9.137.094,30	320.320,02	9.457.414,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2020	10.717.862,14	9.457.414,32	609.508,68	10.066.923,01
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2021	11.419.882,11	10.066.923,01	793.465,70	10.860.388,70

O gasto para o exercício de 2019 com a adequação dos pisos, conforme demonstra o **QUADRO B** o que totaliza o valor de R\$ 9.457.414,32 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), com uma previsão orçamentária de R\$ 10.058.997,79 (dez milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), o gasto com pessoal que esta projetado para o ano de 2019 com uma previsão dos 12 últimos meses com base no mês de junho a receita corrente líquida alcançou o patamar de valor de R\$ 18.055.615,66 (dezoito milhões, cinquenta e cinco mil e seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) que corresponde ao percentual de 52,38% (cinquenta e dois inteiros e trinta e oito por cento).

Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar Nº.01/2000.



Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando às despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Com o acréscimo das despesas, haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal a saber:

1. Do limite dos 100% estabelecido no art. 20 da lei 101 que estabelece o percentual de 54,00%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** abaixo em **1,62%** em relação à RCL provisionada;
2. Do limite 95% estabelecido no § único do art. 22 da lei 101 que estabelece o percentual de 51,30%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** acima em **1,08%** em relação à RCL provisionada;
3. Do limite 90% estabelecido no § primeiro, inciso II do art. 59 da lei 101 que estabelece o percentual de 48,60%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **52,38%** acima em **3,78%** em relação à RCL provisionada;

O que necessitará de remanejamento de dotação orçamentária sacrificando assim projetos que foram orçados, tendo em vista que o que motivou o crescimento do percentual foi a legislação do piso salarial, e que a despesa tem previsão orçamentaria.



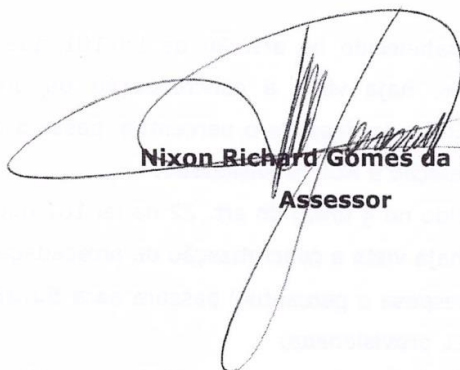
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 876 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Tendo em vista a reavaliação das previsões da Receita Corrente Líquida de 2019 que manterão sua média de arrecadação no segundo semestre de 2019, entendo assim que o aumento não afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Capim Branco, 15 de julho de 2019.


Nixon Richard Gomes da Costa
Assessor



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta de adequação ao piso salarial do magistério e dos agentes de endemia.

Declaro ainda que, o aumento tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Capim Branco, 15 de julho de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal